



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Aliel Machado

## **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ 2021 (DO SR. ALIEL MACHADO)**

*Cria o Programa de Acesso ao Gás de Cozinha (gás liquefeito de petróleo ou GLP) enquanto perdurarem os efeitos da decretação de calamidade pública em decorrência da pandemia do novo coronavírus.*

O Congresso Nacional decreta:

*"Art. 1º. Fica instituído o Programa de Acesso ao Gás de Cozinha, destinado a subsidiar o preço do gás liquefeito de petróleo (GLP) às famílias de baixa renda, enquanto perdurarem os efeitos do Decreto Legislativo nº 06, de Março de 2020.*

*§ único. Entende-se por famílias de baixa renda aqueles que se enquadrem no disposto no § 1º do art. 2º da Lei 10.836, de 9 de janeiro de 2004.*

*Art. 2º. São atendidos pelo Programa que dispõe o artigo anterior aqueles que atendam a, no mínimo, uma das seguintes condições:*

*I – pessoas cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO;*

*II – pessoas com sessenta e cinco anos ou mais ou pessoas com deficiência, que recebam o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC, nos termos dos artigos 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.*

*§1º. O Programa de Acesso ao Gás de Cozinha somente será concedido a uma única unidade familiar devidamente cadastrada no programa, podendo ser cumulativo, entretanto, com outros programas sociais de transferência de renda dos governos federal, estadual, distrital e municipal.*



\* C D 2 1 6 6 2 9 8 5 8 4 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Aliel Machado

*§2º. O valor do benefício mensal será de 2/3 (dois terços) do valor do botijão de gás comercializado nos estabelecimentos credenciados pelo programa;*

*Art. 3º. Os recursos necessários para o custeio do programa são oriundos da arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível, instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001.*

*Art. 4º. O Poder Executivo disporá em regulamento sobre:*

- I – a forma de operacionalização do Programa e a forma de celebração de convênio com os demais entes federativos e órgãos públicos;*
- II – a forma de credenciamento dos estabelecimentos comerciais;*
- III - a forma de fiscalização do benefício;*
- IV – a escolha dos agentes operadores;*
- V – a coordenação, acompanhamento, avaliação e controle das demais atividades necessárias à execução do programa;*

*Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”*

## **JUSTIFICATIVA**

O Brasil se tornou epicentro da pandemia de COVID-19 no mundo e vive um surto ainda pior do que o apontado pelos seguidos recordes de mortes e de casos, uma vez que o baixíssimo número de testagem aponta para uma gigantesca subnotificação e o elevado percentual de exames positivos<sup>1</sup> mostra a disseminação sem controle da doença.

Já ultrapassamos a somatória de 13<sup>2</sup> milhões de casos e de 332.752 mil óbitos em decorrência da COVID-19 e, somente nas últimas 24 horas, 1.319 mil óbitos. São mais de 300 mil famílias que, além de perderem seus entes queridos, também perderam, muitas vezes, os provedores do lar. Significa dizer que, não bastando chorar a dor da perda, muitas pessoas também perderam, no todo ou em parte, a renda familiar.

---

<sup>1</sup> <https://www.infomoney.com.br/economia/epicentro-da-pandemia-brasil-reduz-testagem-e-tem-percentual-de-positivos-6-vezes-acima-do-recomendado/>

<sup>2</sup> <https://noticias.uol.com.br/saudade/ultimas-noticias/redacao/2021/04/05/covid-19-coronavirus-mortes-casos-05-de-abril.htm>



\* C D 2 1 6 6 2 9 8 5 8 4 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Aliel Machado

Somado a esse cenário desesperador de crise sanitária, também há uma crise econômica sem precedentes, assolando ainda mais os mais carentes e, por vezes, os mais esquecidos pelo Estado.

Vale a lembrança, entretanto, de que tal crise econômica não nasceu dos eventos recentes relacionados à pandemia do coronavírus e, sim, da instabilidade política que o nosso país vem cruzando nos últimos anos. O que a pandemia fez foi acrescentar mais combustível no fogo da crise, que também foi (muito) abastecido pelos incontáveis e abomináveis erros do Governo Federal na condução do combate ao vírus.

Pois bem. Não bastasse tudo que o país está passando, a Petrobras anunciou na manhã desta segunda-feira (05/04) que vai elevar em 39%, em média, o preço do gás natural vendido a distribuidoras, que atendem todos os consumidores, e que valerá a partir de 1º de maio.

É certo que o repasse ao consumidor depende da legislação de cada Estado e, em alguns casos, os contratos estabelecem reajuste automático. Em outros, o acerto é feito em revisões tarifárias aprovadas pelas agências reguladoras locais. De qualquer forma, o gás canalizado deve ter um impacto forte sobre a taxa de inflação de maio. Até agora, a Petrobras já reajustou em 2021 a gasolina em 46,2% neste ano. O diesel, em 41,6%. E o gás em botijão em 17%<sup>3</sup>.

Ora, diante desse cenário de omissão do Governo Federal não há outra saída que não a intervenção do Poder Legislativo na matéria. Assim sendo, a presente preposição nasce do afã de trazer um mínimo de dignidade às famílias brasileiras, garantido o acesso ao gás de cozinha, item indispensável na alimentação básica. Tudo isso acontece no momento que as pessoas carentes estão cada vez mais dependentes do Estado, que é o da pandemia de COVID-19.

Por conta de todo esse contexto rogamos, desde já, apoio à Vossas Excelências, membros deste Parlamento, na sua necessária aprovação.

**Sala de Sessões, 05 de Abril de 2021.**

  
Deputado **ALIEL MACHADO**  
PSB/PR

<sup>3</sup> <https://www.poder360.com.br/economia/petrobras-vai-elevar-o-preco-do-gas-natural-em-39-no-comeco-de-maio/>



\* C D 2 1 6 6 2 9 8 5 8 4 0 0 \*